Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 57

de 25 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo em Comissão de Coordenador do PROJOV - Programa Social do Jovem Aprendiz de Pradópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pradópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Para efeito de implementação do PROJOV - Programa Social do Jovem Aprendiz de Pradópolis, instituído pela Lei nº 985, de 20 de outubro de 1997, fica criado na Divisão de Assistência Social, do Departamento de Saúde e Promoção Social, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do PROJOV, padrão de referência "10-A", do Anexo II, do Quadro de Cargos em Comissão - QCC - da Prefeitura Municipal de Pradópolis, com carga horária de 40 horas semanais e exigência de segundo grau completo como requisito básico de habilitação.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão, a que se refere este artigo, é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, por se tratar de função de confiança, dada a atribuição de chefia da nova unidade administrativa, observado o disposto no § 2º, inciso I, do artigo 6º, e § 3º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993.

Art. 2º Compete ao Coordenador do PROJOV:

I - a coordenação geral das atividades do programa social;

II - a organização setorial dos serviços públicos destinados a promover a formação profissional metódica do ofício em que o menor exerça o seu trabalho;

III - a plena garantia da profissionalização e a proteção no trabalho para todo e qualquer menor aprendiz, e os direitos trabalhistas e previdenciários aos maiores de quatorze anos;

IV - a ampla divulgação de campanhas de conscientização do respeito ao direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa do menor, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;

V - o desenvolvimento da formação técnico-profissional, observadas e respeitadas as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor;

VI - a regulamentação do critério de triagem do jovem aprendiz, para integrá-lo no programa social, por meio de avaliação sócio-econômica de sua família para a melhor definição do grau de carência e necessidade;

VII - o apoio total e irrestrito à organização e o funcionamento do Conselho Municipal do Jovem Aprendiz;

VIII - o acatamento das decisões tomadas pelo órgão colegiado do Conselho Municipal do Jovem Aprendiz;

IX - a participação nos trabalhos de elaboração do regimento interno do Programa Social do Jovem Aprendiz, como representante da Administração Municipal, em parceria com o Conselho Municipal do Jovem Aprendiz;

X - a administração do Fundo Municipal do Jovem Aprendiz, com vistas a captação e aplicação de recursos e meios para o financiamento das despesas do programa social, respeitadas as determinações e a fiscalização do Conselho Municipal do Jovem Aprendiz.

Art. 3º As despesas de pessoal e reflexos decorrentes da aplicação desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 25 de fevereiro de 1998

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo